Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Acusamos a receção do V. Ofício com a V. Referência S/1914/2021-06-04, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional – "Regime de concessão de bolsa de estudos para a frequência de mestrado na área da formação de professores", e apresentamos abaixo o nosso parecer:

A Universidade dos Açores está ciente da importância que um corpo docente devidamente habilitado e motivado tem no sucesso educativo e na progressão dos estudos que culminam com a conclusão do ensino secundário, e considera muito válida a proposta de atribuição de incentivos, sob a forma de bolsas, a quem se candidate aos cursos de mestrado que habilitam para a docência.

No que respeita ao articulado em si, relevamos os seguintes aspetos:

Consideramos que, se o objetivo do DLR é apoiar a frequência de mestrados que efetivamente habilitem para a docência, seria preferível substituir a designação de "Mestrado na Área de Formação de Professores", que se pode aplicar a qualquer mestrado que genericamente vise melhorar as competências dos professores mesmo que não habilite para tal, pela designação "mestrado que confira habilitação profissional para a docência" ou equivalente. Por exemplo, na nossa Instituição temos o curso de mestrado em Educação e Formação, pensado especificamente para os professores e que se pode considerar como sendo na área de formação de professores, mas que não habilita profissionalmente para a docência e que, como tal, não garante por si só aos que o concluem a possibilidade de serem opositores a concursos para docentes.

No que respeita ao artigo 5.º, chamamos a atenção para as potenciais dificuldades que podem ocorrer na aplicação do n.º 2, que diz que "Quando o candidato já esteja a frequentar o curso de mestrado, a nota que releva para efeitos do número anterior é a média de curso." Ora, se o estudante está a frequentar o mestrado ainda não tem "média de curso", e, caso esteja a iniciar o primeiro semestre do curso, pode até nem ter classificação em nenhuma Unidade Curricular, pelo que não vemos como este ponto se possa aplicar. Assim, propomos a eliminação deste n.º 2, sugerindo que se utilize como único critério para a seriação a classificação de acesso ao curso, previsto no n.º 1 do mesmo artigo 5.º.

Em terceiro lugar, a Universidade entende ainda que o articulado não garante que os estudantes que beneficiem da bolsa indemnizem a Região caso não ocupem o lugar em que venham a ser colocados, na medida em que o artigo 7.º apenas exige que eles sejam opositores ao concurso, não determinando que tenham de aceitar o lugar. Assim, para superar esta situação, propõe-se que ao mesmo artigo 7.º seja acrescentada uma alínea c) com o seguinte teor:

## Artigo 7.º

1 – (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Aceitar o lugar em que venham a ser colocados no âmbito do concurso externo referido na alínea anterior.

Paralelamente a esta iniciativa, entendemos ainda que deveria haver uma outra em que o Governo da Região acorde com a Universidade dos Açores os termos em que apoiará esta Instituição na criação de novos de mestrado que habilitem para a docência, na medida em que a realização dos cursos fora da RAA não só tem custos mais elevados como também torna mais difícil o regresso ou a fixação na Região.

Com os meus melhores cumprimentos.

Ana Teresa Alves
(Vice-Reitora para Área Académica)